



Uma vida especial para nossas crianças!

REGIMENTO ESCOLAR

2016

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO	01
CAPÍTULO II FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO	02
TÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	02
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	02
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	02
Seção I Da Direção	03
Seção II Da Secretaria	04
Seção III Da Equipe Técnico-Administrativa	04
Seção IV Do Conselho de Classe	05
Seção V Do Conselho Escolar	05
Seção VI Da Coordenação Pedagógica	05
Seção VII Da Biblioteca	06
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO	07
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS OFERECIDOS	07
Seção I Da Educação Infantil	07
Subseção I Horário de aula, carga horária e dias letivos e calendário	08
Subseção II Organização curricular	08
Subseção III Processo diagnóstico do desenvolvimento e aprendizagem na educação infantil	08

Seção II Do Ensino Fundamental	09
Subseção I Carga horária, dias letivos e calendário	09
Subseção II Critérios de Organização e Composição Curriculares	09
TÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO DESEMPENHO	10
CAPÍTULO I VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	10
Seção I Formas e Objetivos da Avaliação	10
Seção II Da Recuperação	11
Seção III Da Promoção	11
Seção IV Da Retenção	12
Seção V Da Frequência	12
TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	12
CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	12
Seção I Da Classificação	12
Seção II Da Reclassificação	13
Seção III Do Aproveitamento de Estudos	13
CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS	13
Seção I Da Documentação	14
Seção II Das Transferências	14
Seção III Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica	14

CAPÍTULO III EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	15
Seção I Expedição de Históricos Escolares	15
TÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	15
CAPÍTULO I OS DIREITOS E DEVERES	15
Seção I Dos Professores	15
Seção II Dos Alunos	17
Seção III Dos Pais	17
Seção IV Do Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio - Direitos e Deveres	18
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO	19
CAPÍTULO II DOS CASOS OMISSOS	19
CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR	19
CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS	19
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19
Referências Bibliográficas	20

Aquarela Centro de Educação

CNPJ - 02994625/0001-41

Educação Infantil – Portaria SMED nº 232/2011 – “DOM” 19/10/11

Ensino Fundamental 1º ao 3º ano – Portaria SEE nº 551/2008 – “MG” 02/07/08

Ensino Fundamental 4º e 5º ano – Portaria SEE nº 328/2012 – “MG” 18/02/12

Rua Castelo de Lamego, nº 510 – Bairro Castelo – CEP: 31330-130 - Belo Horizonte/MG – Telefax: (31)3476-6334



INTRODUÇÃO

Fundado em 1998 por Hilda Beatriz de Freitas, formada em psicologia pela UFMG e no magistério pelo Colégio D. Pedro II, e Juliana Santos Costa, formada em Advocacia pela UFMG, com o objetivo de atender à comunidade do bairro Castelo-BH, já que este bairro era carente de escolas e a comunidade tinha que se deslocar para escolas particulares de bairros adjacentes. Desde então o bairro cresceu e desenvolveu-se física e populacionalmente. Sua população caracteriza-se pelas classes C e D.

A principal motivação na fundação do Aquarela Centro de Educação, além de ter sido a realização de um sonho antigo de suas fundadoras, foi a de proporcionar às famílias da região do bairro Castelo uma escola que elas sonhavam para seus próprios filhos: uma escola que aliasse afetividade à aprendizagem, visando o desenvolvimento global do educando.

O Aquarela Centro de Educação foi a primeira escola do bairro Castelo. A decisão de fundá-lo foi uma atitude inovadora e corajosa, já que tratava-se de um bairro relativamente novo e com poucos moradores (a lei do uso do solo naquela época não permitia a construção de prédios, depois de alguns anos, mudou para casas e prédios de somente três andares e somente mais tarde para prédios maiores).

O Aquarela iniciou suas atividades em fevereiro de 1999 para atender crianças de 0 a 6 anos. Contava então com 9 alunos de 0 a 5 anos de idade distribuídos em suas respectivas séries. O que deu maior credibilidade da escola aos pais. Já ao final do mesmo ano contava com 30 alunos e não parou mais de crescer.

Em 2003 por motivos particulares a sócia fundadora Juliana Santos Costa retirou-se da sociedade. Neste ano o Aquarela deixou de atender crianças de 0 anos.

Em 2007 o Aquarela Centro de Educação, que contava então com 83 alunos, com a expectativa de um crescimento mais rápido, buscou parceria com o Colégio Maximus. Passou a se chamar Maximus Júnior. Infelizmente a expectativa não se realizou, sendo o resultado contrário ao que se esperava, pois, houve uma saída significativa de alunos. Então, em meados de 2008 a parceria foi desfeita, voltando a Escola ao seu nome original.

Em 2008 foi implantado o segmento do Ensino Fundamental. A faixa etária atendida passou a ser de crianças de 1 a 8 anos, posteriormente, em 2012, foram implantados os 4º e 5º anos, conseqüentemente passando, então, a atender crianças de 1 a 10 anos de idade.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Aquarela Centro de Educação, com sede em Belo Horizonte, à Rua Castelo de Lamego, 510, bairro Castelo, CEP 31330-130, tem como Entidade Mantenedora a H & J Serviços Educacionais Ltda., CNPJ 02994625/0001-41, Alvará / Licença de Localização e Funcionamento nº 2000/06216, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 312.055.5522-1, em 26/10/1998, com posterior alteração em 28/08/03, segunda alteração em 22/09/06, terceira em 01/08/07, quarta em 07/03/08 e quinta e última em 01/04/08. O Aquarela Centro de Educação é uma instituição privada - particular, sendo seu imóvel alugado por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Está jurisdicionado à Secretaria Municipal de Belo Horizonte e Secretaria Estadual de Ensino de Minas Gerais para fins de conhecimento, inspeção, apreciação e autorização.

CAPÍTULO II FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 2º - O Aquarela Centro de Educação tem por finalidade e objetivo oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças, considerada a faixa etária de 1 a 10 anos de idade, no curso de Educação Infantil (1 a 5 anos) e no curso de Ensino Fundamental (6 a 10 anos de idade), de acordo com o disposto na LDB 9.394/96.

Art. 3º - Tendo em vista os princípios e fins da educação nacional e os objetivos gerais da Educação Básica o Aquarela Centro de Educação propõe-se a:

I - assegurar uma abordagem global da realidade através de perspectiva transdisciplinar de forma sistemática e assistemática;

II - proporcionar condições para o pleno desenvolvimento da criança e preparo para o exercício da cidadania através de uma educação dinâmica e participativa;

III - manter intercâmbio entre a Escola, a Família, a Comunidade e demais escolas, integrando o aluno ao seu meio físico-social e cultural;

IV - desenvolver competências e habilidades de: aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a viver com o outro e aprender a ser;

V - desenvolver um processo educacional que favoreça relacionar a teoria à prática de modo permanente;

VI - educar para a fé consciente e operante para, através de sua própria vida, servir a todos, com espírito cristão, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

TÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º - A proposta pedagógica do Aquarela Centro de Educação leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto nos Parâmetros Curriculares nacionais.

Art. 5º - Na Educação Básica, a proposta pedagógica da Escola privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social, utilizando, para isso, os conteúdos curriculares da base nacional comum e os temas transversais, trabalhados em sua contextualização. **Será complementada por anexos como projetos, fluxogramas, organogramas, regulamento interno.**

Art. 6º - O Aquarela Centro de Educação adota a metodologia pedagógica sociointeracionista para o trabalho com os alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 7º - A proposta pedagógica discriminada será desenvolvida e poderá ser reelaborada sempre que necessário, pela equipe escolar, durante as atividades de planejamento escolar previstas para início do ano letivo.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 8º - Inspirado nos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos do art. 3º. inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº. 9.394/96, o Aquarela Centro de Educação tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

- I - direção
- II - secretaria

Seção I Da Direção

Art. 9º - a Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 10 - O Aquarela Centro de Educação será dirigido por educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação vigente, a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário, tais como: receber pais de alunos, fornecedores, professores, pessoal técnico e administrativo, autoridades privadas e públicas, civis militares e eclesiásticas, representantes de organizações de classe, patronais e trabalhistas, comunidade em geral, bem como supervisores e pessoal técnico-administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - No caso de impedimento, o Diretor será substituído por educador qualificado, legalmente habilitado para o exercício das funções.

Art. 11 - São atribuições do Diretor:

- I - Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as terminações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II - representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- III - superintender todas as atividades da Escola;
- IV - presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
- V - vistar a escrituração escolar e as correspondências;
- VI - abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola;
- VII - coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da proposta pedagógica da Escola e dos Planos Escolar e de Curso, bem como controlar sua execução;
- VIII - organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;
- IX - encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;
- X - admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvida a Mantenedora;
- XI - impor penalidades previstas neste Regimento Escolar;
- XII - promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XIII - assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;
- XIV - fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;
- XV - coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
- XVI - autorizar matrículas e transferência de alunos;
- XVII - convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola - administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- XVIII - controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;
- XIX - zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XX - coordenar e orientar todos os quadros da Escola - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;
- XXI - coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação;
- XXII - tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas neste regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

Art. 12 - É vedado ao diretor:

- I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II - valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

- III - reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- IV - impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos.

Seção II Da Secretaria

Art. 13 - A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola.

Art. 14 - A Secretaria estará sob a responsabilidade de elemento qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção da Escola.

Parágrafo único - A secretária será substituída, nas faltas, impedimentos ou férias, por elemento com escolaridade mínima compatível com o nível de segundo grau, designado pela Direção da Escola.

Art. 15 - São atribuições da Secretária:

- I - responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais da Escola;
- II - organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;
- III - redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou seu substituto legal;
- IV - escriturar livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza ou fidelidade;
- V - assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- VI - expedição, registro e controle de expedientes.

Art. 16 - A Secretaria terá em seus arquivos os seguintes livros, impressos e instrumentos básicos na escrituração escolar:

- I. Livro de Registro de Matrícula;
- II. Livro de Transferência Recebida e Expedida;
- III. Livro de Ponto do Professor e Demais Funcionários;
- IV. Livro de Ata de Resultados Finais;
- V. Livro de Termos de Visita do Inspetor;
- VI. Livro de Ata de Resultados Finais;
- VII. Pasta de Legislação;
- VIII. Pasta Individual do Aluno;
- IX. Diários de Classe;
- X. Pasta de Habilitação do Professor;
- XI. Livro de Exames Especiais;
- XII. Livro de Ata de Incineração de Documentos;
- XIII. Livro de Ata de Reuniões do Conselho de Classe;
- XIV. Pasta de Pareceres de Regularização da Vida Escolar

Seção III Da Equipe Técnico-Administrativa

Art. 17 - A Equipe Técnico-Administrativa contará com elementos contratados pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspeção dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 18 - As atribuições, direitos e deveres da equipe técnico-administrativa e de apoio estão previstas nos Art. 106, Art. 107 Art. 108, Art. 109 e 110, respeitadas as especificidades de acordo coletivo de trabalho e legislação trabalhista correspondentes a cada categoria profissional.

Seção IV Do Conselho de Classe

Art. 19 - Os professores e técnicos em educação, em perfeito exercício no Aquarela Centro de Educação poderão constituir o Conselho de Classe, no Ensino Fundamental, que funcionará como órgão consultivo da diretoria.

Art. 20 - Em caso de elevado número de Professores, a constituição do Conselho de Classe poderá ser feita por representação, na forma de Resolução Especial, baixada pela Diretoria da Escola.

Art. 21 - O Conselho de Classe terá por finalidade o estudo, a revisão e a proposição de medidas que visem o aprimoramento do ensino e de todo o trabalho educativo.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Classe:

- I - Opinar sobre a adoção, a execução e a adequação de programas;
- II - Analisar os resultados obtidos pelas turmas, decidindo pela anulação ou repetição de provas, de trabalhos e de outras atividades de avaliação do aproveitamento escolar, sobre os quais ocorram irregularidades ou parem dúvidas sobre os resultados;
- III - Decidir sobre a concessão de nova oportunidade ao aluno, com anulação específica de resultado obtido em um dos instrumentos, provas ou trabalhos, destinados à avaliação do aproveitamento escolar;
- IV - Opinar sobre medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer;
- V - Participar da classificação ou reclassificação do aluno;
- VI - Avaliar e definir a aprovação ou reprovação de alunos em situações limítrofes, assim consideradas pela Direção e pelo Serviço Pedagógico;

Parágrafo único – A aplicação das decisões do Conselho de Classe dependerá de sua homologação pela Diretoria do Aquarela Centro de Educação.

Art. 23 – O Conselho de Classe e Série reunirá em datas definidas em calendário, ou a qualquer tempo, caso algum motivo excepcional o justifique.

Seção V Do Conselho Escolar

Art. 24 - O Aquarela Centro de Educação conta com um Conselho Escolar, formado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Professores e representante da Entidade Mantenedora, para tratar - em termos de proposição, discussão, avaliação, análise, apreciação, aprovação - de assuntos ligados ao funcionamento pedagógico e administrativo/escolar do estabelecimento.

Art. 25 - O Conselho Escolar reunir-se-á regularmente, ao final de cada etapa letiva, em datas definidas em calendário, ou a qualquer tempo, caso algum motivo excepcional o justifique.

Seção VI Da Coordenação Pedagógica

Art. 26 – A coordenação pedagógica será exercida por profissionais qualificados, habilitados na forma da lei e selecionados pela Direção.

Art. 27 – À coordenação pedagógica compete:

- I - coordenar as atividades do Corpo Docente e Discente;
- II - acompanhar os planejamentos anuais, semanais, incluindo projetos de cada turma;
- III - discutir e analisar a aula com o professor elaborando relatório;
- IV - marcar encontros com o professor, para supervisão individual;
- V - observar, em sala de aula e avaliar com o professor o comportamento e dificuldades dos alunos e, após diagnóstico, delimitar a indicação mais apropriada para cada caso;
- VI - coordenar, juntamente com o professor atividades extras, como: exposições, palestras e excursões para os alunos;

VII - acompanhar e estimular o uso da informática, orientando o professor na utilização dos softwares educativos, para enriquecer o trabalho escolar;
VIII - acompanhar e orientar as atividades interdisciplinares e o uso de biblioteca, vídeo, quadra, auditório, etc.;
IX - promover as relações interpessoais;
X - elaborar o cronograma de atividades anuais com a Direção e coordenar a sua realização;
XI - participar do processo de seleção de professores;
XII - acompanhar o registro do processo da vida escolar do aluno;
XIII - propor à Direção critérios de enturmação de alunos e acompanhar o processo de adaptação dos mesmos;
XIV - acompanhar o processo ensino/aprendizagem;
XV - acompanhar, analisar e orientar processo de avaliação e o sistema de recuperação;
XVI - planejar e conduzir, juntamente com os professores, reuniões de pais;
XVII - promover a interação da Escola com a Comunidade;
XVIII - atender aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando for o caso;
XIX - selecionar e acompanhar estagiário;
XX - acompanhar o registro dos conteúdos pedagógicos;
XXI - participar e avaliar o Conselho de Classe;
XXII - realizar atendimento individual aos alunos nas áreas pedagógicas, emocional e social;
XXIII - atender aos professores nos assuntos relacionados aos alunos: comportamento, interesse, disciplina e valores;
XXIV - atender aos funcionários responsáveis pela disciplina, promover a cooperação e incentivar espírito de solidariedade entre o corpo discente e docente.

Seção VII Da Biblioteca

Art. 28 - A Biblioteca tem a finalidade de:

I - fornecer ao aluno material de pesquisa;
II - possibilitar a socialização dos alunos;
III - desenvolver o interesse pela leitura;
IV - desenvolver habilidades de buscar informações;
V - ter disponível os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, das consultas e das pesquisas.

Art. 29 - A aquisição de materiais diversificados, modernização e manutenção da biblioteca serão de responsabilidade da Direção.

Art. 30 - São atribuições do responsável pela biblioteca escolar:

I - manter um relacionamento amigável e cordial com a comunidade educativa, criando condições para desenvolver habilidades de consultas, estudos e pesquisas;
II - proporcionar ambiente prazeroso para seus usuários;
III - selecionar e organizar material da biblioteca por assuntos para atender às diversas áreas de conhecimento, divulgando-o e mantendo-o em condições de utilização permanente;
IV - estimular nos alunos o hábito de frequentar a biblioteca promovendo atividades e eventos culturais;
V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Direção.

Art. 31 - Para renovação de materiais não devolvidos e danificados da biblioteca serão instituídas taxas, tendo em vista criar o senso de responsabilidade e a formação de hábitos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 32 – O Aquarela Centro de Educação oferece os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, seguindo os parâmetros de organização dos grupos de acordo com a LDBEN nº 9.394/96 e Lei Estadual nº 20.817/2013.

I - Educação Infantil – Crianças de um a cinco anos de idade assim agrupadas:

- a) Maternal 1 – Uma sala com até 12 crianças e uma professora habilitada. Crianças com um ano completo até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;
- b) Maternal 2 – Uma sala com até 16 crianças e uma professora habilitada. Crianças com dois anos completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;
- c) Maternal 3 – Uma sala com até 18 crianças e uma professora habilitada. Crianças com três anos completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;
- d) 1º Período – Uma sala com até 18 crianças e uma professora habilitada. Crianças com quatro anos completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;
- e) 2º Período – Uma sala com até 20 crianças e uma professora habilitada. Crianças com cinco anos completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.

II - Ensino Fundamental – Crianças de seis a 10 anos de idade assim agrupadas.

- 1º Ano – Crianças com seis anos completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;
- 2º Ano – Crianças com sete anos completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;
- 3º Ano – Crianças com oito anos completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;
- 4º Ano – Crianças com nove anos completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;
- 5º Ano – Crianças com dez anos completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 33 - A Educação Infantil, nos termos do Art. 29 da LDB nº. 9.394/96, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. No Aquarela Centro de Educação o currículo da Educação Infantil busca unir as experiências e vivências já concebidas pelas crianças aos conhecimentos que a escola lhes proporcionará no que diz respeito à cultura, ao saber científico, tecnológico, ambiental e artístico.

Art. 34 - São objetivos da Educação Infantil de acordo com o Referencial Curricular Nacional:

- I - promover a socialização e enriquecimento de experiências que facilitam a adaptação da criança à Escola;
- II - ajudar a criança a compreender o ambiente em que vive;
- III - propiciar à criança a aquisição de conhecimentos que permitam a comunicação com o meio ambiente;
- IV - estimular a criança a realizar tudo o que estiver dentro de suas possibilidades, a fim de obter a necessária segurança e independência;
- V - proporcionar à criança oportunidade de desenvolver suas aptidões e habilidades, atendendo aos diferentes estágios do seu desenvolvimento;
- VI - Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- VII - Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- VII - Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IX - Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

X - Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

XI - Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

XII - Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

XIII - Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Subseção I

Horário de aula, carga horária, dias letivos e calendário

Art. 35 - O horário de aula da Educação Infantil será de 13h15min às 17h45min. Constituindo o ano letivo de no mínimo 800 horas/aulas e 200 dias letivos, nos termos da LDB nº 9.394/96.

Art. 36 - O calendário anual será entregue às famílias no final do ano corrente ou início do ano subsequente.

Subseção II

Organização Curricular

Art.37 - Na Educação Infantil serão trabalhados os eixos de aprendizagem:

I- Linguagem e comunicação;

II- Relações matemáticas;

III- Exploração e conhecimento de mundo;

IV- Desenvolvimento pessoal e social;

V- Corpo e movimento;

VI- A Arte como forma de expressão.

Subseção III

Processo Diagnóstico do Desenvolvimento e Aprendizagem na Educação Infantil

Art. 38 - O aluno deverá ser avaliado na sua total integridade. O processo diagnóstico do desenvolvimento e aprendizagem será um ato contínuo, e não fragmentado. A visão global do aluno permitirá avaliar suas potencialidades e não somente o que ele consegue fazer. Permitindo assim intervenções capazes de ajudá-lo em seu desenvolvimento.

Art. 39 - O processo diagnóstico do desenvolvimento e aprendizagem será feito de forma, organizada, coerente e responsável, com critérios preestabelecidos pelo educador e pela coordenação. A avaliação deve ser um meio de melhorar o processo de aprendizagem e orientar os pais sobre o desenvolvimento do aluno e a melhor forma de ajudá-los.

Art. 40 - Instrumentos utilizados para o Processo Diagnóstico do Desenvolvimento e Aprendizagem na Educação Infantil:

I - diário do aluno - O professor deverá fazer anotações diárias sobre o desenvolvimento do aluno;

II- portfólio contendo atividades significativas quanto ao desenvolvimento do aluno;

III- álbum com fotos e todas as atividades que não foram no portfólio;

IV- ficha de marcação, constando o nome, a data de nascimento e nome dos pais. Constará ainda data de ingresso e saída do Aquarela Centro de Educação;

V- relatório descritivo.

Parágrafo único - A ficha de marcação e o relatório descritivo serão enviados para os pais ao final de cada etapa para apreciação e devolvidos a escola para continuação do processo. Serão entregues definitivamente aos pais quando da saída do aluno da escola. O portfólio e álbum de atividades serão entregues ao final de etapas e final do ano letivo.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 41 - Nos termos do Art. 32 da LDB nº. 9.394/96, são objetivos do ensino fundamental:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Subseção I Carga horária, dias letivos e calendário

Art. 42 - Nos termos da LDB nº 9.394/96, o Ensino Fundamental terá a seguinte duração e cargas horárias:

I - O horário de aula do Ensino Fundamental será: turno da manhã - 7h15min às 11h55min, turno da tarde - 13h15min às 17h55min. Constituindo o ano letivo de 833:20 horas/aulas e 200 dias letivos. Com módulos/aulas de 50 (cinquenta) minutos cada.

Parágrafo único - Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, calendário escolar e grade curricular circunstanciados do Curso Ensino de Fundamental, a serem levados à homologação pela autoridade supervisora.

Subseção II Critérios de Organização e Composição Curriculares

Art. 43 - O Ensino Fundamental será organizado em séries e os currículos serão organizados de acordo com o Art. 26 da LDB nº 9.394/96, em Componentes Curriculares - Base Nacional Comum e Parte Diversificada, conforme segue:

I - Base nacional comum:

- a) língua portuguesa
- b) arte/música
- c) educação física
- d) história
- e) geografia
- f) ciências
- g) matemática

II - Parte Diversificada:

- h) inglês
- i) ética e cidadania

Parágrafo único - A parte diversificada do currículo segue os referenciais - temas transversais - contidos nos PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais e será utilizada para contextualizar, sempre que possível, os conteúdos das disciplinas da base nacional comum.

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO
LONGO DO DESEMPENHO

CAPÍTULO I
VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I
Formas e Objetivos da Avaliação

Art. 44 - A avaliação do trabalho escolar tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento do aluno e o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem, visando a aquisição de competências e habilidades necessárias à sua formação.

§ 1º - A avaliação será entendida como fonte principal de informação e referência para a formulação de práticas educativas que possibilitarão a formação global dos alunos.

§ 2º - A avaliação, como parte do processo de aprendizagem, terá funções diagnóstica e formadora.

I - A **função diagnóstica** busca investigar os conhecimentos que o aluno traz para a sala de aula e o seu desempenho contínuo;

II – A **função formadora** acompanhará as etapas de aprendizagem, identificando os sucessos e as dificuldades do processo de desenvolvimento do aluno, visando a organização das ações educativas subsequentes.

Art. 45 - A avaliação será contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ser expressa em notas e ou conceitos, para conhecimento dos alunos e seus responsáveis.

Parágrafo único - haverá reuniões de alunos, pais e/ou responsáveis com o objetivo de passar informações a respeito do resultado do rendimento dos alunos e debater assuntos educativos visando a formação dos mesmos.

Art. 46 - A avaliação será entendida não somente como um processo destinado a classificar os alunos, mas principalmente como mecanismo de diagnóstico de suas dificuldades, para orientar o processo educativo de formação, possibilitando a verificação:

I - da adequação dos currículos ou a necessidade de sua reformulação;

II - da validade dos recursos didáticos adotados;

III - da necessidade de adotarem medidas de recuperação;

IV - do ajustamento psicossocial do aluno;

V - dos aspectos a serem reformulados no planejamento escolar.

§ 1º - A avaliação do aproveitamento terá sempre em vista os objetivos propostos no planejamento do ensino e o desenvolvimento global do aluno.

§ 2º - O processo de avaliação deverá avaliar, de preferência, a compreensão dos fatos, a percepção de relações, a aplicação de conhecimentos e habilidades, evitada a aferição de dados memorizáveis.

Art. 47 - Deverão participar da avaliação todas as pessoas diretamente envolvidas no processo ensino-aprendizagem, visando os resultados quanto à aquisição de conhecimento, habilidades e atitudes.

Art. 48 - No Ensino Fundamental, vários instrumentos de avaliação poderão ser utilizados: testes, trabalhos individuais e/ou em equipes, pesquisas, observações, fichas de acompanhamento e outros, devendo o professor selecioná-los de acordo com a natureza da matéria e tratamento metodológico adotado.

Art. 49 - Na avaliação do aproveitamento do aluno do Ensino Fundamental, será adotada atribuição de notas.

Art. 50 - Serão 100 (cem) os pontos cumulativos distribuídos no ano letivo, em cada conteúdo curricular.

Parágrafo único - Os 100 (cem) pontos terão a seguinte distribuição:

1ª Etapa	30 (trinta) pontos
2ª Etapa	35 (trinta e cinco) pontos
3ª Etapa	35 (trinta e cinco) pontos

Art. 51 - Para efeito de verificação da avaliação escolar, em cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo, o professor atribuirá ao aluno uma nota.

§ 1º - A nota resultará da soma dos pontos atribuídos aos trabalhos, tarefas, atividades, exercícios, testes e provas aplicados para avaliação do aproveitamento durante a etapa.

§ 2º - Nas atividades de avaliação, o professor deverá observar, interpretar, investigar, buscando acompanhar o processo de construção do aluno e identificar os indicadores do seu progresso.

Seção II Recuperação Paralela e Recuperação Final

Art. 52 - Os estudos de recuperação visam proporcionar aos alunos de rendimento escolar insuficiente, condições especiais no atendimento de suas peculiaridades individuais, para melhoria de seu desempenho, com vistas ao prosseguimento do processo de aprendizagem.

Art. 53 - As deficiências e as dificuldades apresentadas pelo aluno no seu processo de aprendizagem serão detectadas através de avaliação contínua considerando os objetivos estabelecidos no projeto pedagógico.

Art. 54 - A recuperação paralela será proporcionada ao final de cada etapa ao aluno que não alcançar a média da etapa.

Parágrafo único - A recuperação paralela será oferecida na forma de prova suplementar. A prova suplementar terá o valor da 2ª prova da etapa e prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno.

Art. 55 - A recuperação final será oferecida aos alunos que não obtiverem o mínimo de 60 (sessenta) pontos em até 3 (três) disciplinas, desde que tenham obtido o mínimo de 40 (quarenta) pontos em cada disciplina.

Art. 56 - A avaliação da recuperação final será aplicada conforme previsto no calendário escolar.

Art. 57 - Serão atribuídos 100 (cem) pontos a cada disciplina, através de avaliação especial.

§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos.

§ 2º - Será computado para fins de registro escolar, apenas 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos.

Art. 58 - Os dias de atividades destinados à orientação ou implementação dos Estudos de Recuperação Periódica ou Final, não serão computados nos mínimos exigidos para a duração do ano letivo.

Art. 59 - As despesas relativas aos estudos de Recuperação não estão incluídas no valor da anuidade escolar, constituindo serviços especiais de prestação exclusiva aos que deles necessitarem.

Seção III Da Promoção

Art. 60 - A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento em cada disciplina e frequência mínima do total de horas letivas.

Art. 61 - Será considerado promovido para a série subsequente ou concludente do curso, o aluno que ao final do ano letivo obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da série e obtiver média final igual ou superior a 60 pontos.

Art. 62 - O aluno com desempenho satisfatório, mas com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) poderá ser submetido a processo de reclassificação, a critério da Diretoria e Conselho de Classe desde que suas faltas sejam justificadas.

Seção IV Da Retenção

Art. 63 - Serão considerados retidos:

I - os alunos que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar;

II - os alunos que apresentarem rendimento escolar INSUFICIENTE ou inferior à média 60 (sessenta) em cada componente curricular, apesar de submetidos às atividades de recuperação (através da formação de turmas com alunos que apresentem dificuldades) e independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor;

III - de acordo com a Resolução CNE/CEBNº07/2010 (DOM 15/12/2010), "será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo não passível de interrupção...", assim sendo nos três primeiros anos não haverá retenção do aluno que não alcançar a média. Casos mais graves e especiais serão analisados pela coordenação.

Seção V Da Frequência

Art. 64 - É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB. No. 9.394/96.

Art. 65 - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria.

Art. 66 - É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art. 67 - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Seção I Da Classificação

Art. 68 - A classificação em uma série específica, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita por:
I - Promoção - para alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior, na própria escola;
II - Transferência - para candidatos procedentes de outras escolas situadas no País e no exterior, considerando os componentes curriculares da base nacional comum.
III - Avaliação - independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e idade do aluno.

Art. 69 - A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

I - inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

II - serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da Escola;

III - o aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar;

IV - a ata de classificação será assinada por: Secretária, comissão dos professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

§ Único - A Escola poderá abrir a possibilidade de classificar o aluno, até no máximo um mês após o início das aulas.

Seção II Da Reclassificação

Art. 70 - A Escola poderá reclassificar o aluno em série diferente daquela indicada em seu histórico escolar, com base na idade, na competência ou maturidade e até um mês após o início das aulas.

Parágrafo único - O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

I - inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

II - serão realizadas provas da base nacional comum com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa;

III - o aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar a série pretendida;

IV - a ata de reclassificação será assinada por: Secretária, comissão de professores ou especialistas e Diretor da Escola.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 71 - A escola classificará o aluno no nível correspondente aproveitando cursos e atividades, bem como estudos realizados, com êxito, na própria escola ou em outras instituições.

Art. 72 – O aproveitamento será feita mediante apresentação de documento escolar referente às séries, períodos, ciclos, etapas ou apresentando registro de componentes curriculares estudados ou, na ausência de qualquer documento, por deliberação de uma comissão da própria escola.

CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS

Art. 73 - É condição para matrícula do aluno a concordância expressa do mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, com os termos deste Regimento Escolar e Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por representante legal da Mantenedora obrigará-se a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

Art. 74 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade, e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Art. 75- A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 76 - Compete ao Diretor da Escola deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, à Diretoria de Ensino de sua circunscrição.

Seção I Da Documentação

Art. 77 – Para efetuar a matrícula na Educação Infantil serão exigidos os seguintes documentos:

- I – cartão de vacina original e fotocópia;
- II – certidão de nascimento original e fotocópia;
- III – 2 fotos 3x4 da criança;
- IV – declaração de escolaridade;
- V – declaração de não débito.

Art. 78 - Para efetuar a matrícula no Ensino Fundamental serão exigidos os seguintes documentos:

- I – cartão de vacina original e fotocópia;
- II – certidão de Nascimento original e fotocópia;
- III – 2 fotos 3x4 da criança;
- IV – declaração de escolaridade para 1º Ano;
- V – transferência e histórico escolar para demais turmas.

Seção II Das Transferências

Art. 79 - A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela base nacional comum, com observância de princípios e normas fixadas em lei e será permitida em qualquer época do ano.

§ único - Competirá à direção da Escola, orientar sobre a conveniência ou não da aceitação da transferência, em razão da época, de adaptação necessária e dos estudos realizados pelo pretendente.

Art. 80 - A divergência de currículos escolares, em relação às matérias da parte diversificada acrescentada pela escola, não constituirá impedimento para aceitação da matrícula por transferência.

Art. 81 - No ato da matrícula deverão ser apresentados todos os documentos exigidos.

§ 1º - Excepcionalmente, a Escola poderá aceitar a matrícula em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Declaração Provisória de Transferência.

§ 2º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo o anterior, se o aluno não apresentar a documentação definitiva de transferência, esta escola poderá submetê-lo a uma avaliação para sua classificação em série adequada.

Art. 82 - É nula a matrícula obtida por meios fraudulentos.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica

Art. 83 - Havendo diversidade entre o currículo das séries já cursadas pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado para isso.

Art. 84 - A Escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação do supervisor de ensino.

§ Único - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da mesma série que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no quadro curricular da Escola, serão os mesmos conduzidos para estudos de flexibilização com avaliação pelo professor do componente e computados sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

CAPÍTULO III EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 85 - A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

Seção I Expedição de Históricos Escolares

Art. 86 - Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada série, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

Art. 87 - Aos alunos aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental será conferido Certificado de Conclusão.

TÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I OS DIREITOS E DEVERES

Art. 88 - Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

Art. 89 - A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

Art. 90 - Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.

Seção I Dos Professores

Art. 91 - O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Art. 92 - Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Art. 93 - Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, ainda, as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento da Escola;
- II - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;
- IV - executar atividades de recuperação dos alunos;
- V - participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;
- VI - executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;
- VII - participar dos Conselhos de Série e Classe;
- VIII - participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 94 - Constituem deveres do corpo docente, observado o Art.13 da LDB - Lei nº 9.394/96:

- I - observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II - planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
- III - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV - manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- V - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da escola;
- VI - participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- VII - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII - participar das reuniões pedagógicas;
- IX - conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;
- X - manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção;
- XI - avisar, com antecedência, à Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XII - evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de (15) minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário;
- XIII - apresentar-se convenientemente trajado;
- XIV - levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XV - ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XVI - perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- XVII - buscar métodos que lhe permita ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVIII - estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o seu crescimento como pessoa e profissional;
- XIX - estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
- XX - preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.

Art. 95 - Será vedado ao Professor:

- I - reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II - fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
- III - ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola;
- IV - atender, durante as aulas, as pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- V - usar nota, falta ou avaliação do aluno como fator punitivo;
- VI - fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

Art. 96 - Para os Professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT - Consolidação da Legislação do Trabalho e no previsto nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Art. 97 - São as seguintes as sanções passíveis de imposição docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

- I - advertência verbal e escrita;
- II - suspensão de até 3 (três) dias;
- IV - demissão.

Art. 98 - A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

Seção II Dos Alunos

Art. 99 - O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 100 - São deveres dos alunos:

- I - participarem de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas;
- II - acatarem a autoridade do Diretor, professores e demais funcionários da Escola;
- III - tratarem os colegas com cordialidade e respeito;
- IV - colaborarem com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo.

Art. 101 - São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I - serem respeitados em sua individualidade;
- II - receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
- III - terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- IV - serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
- V - serem orientados em suas dificuldades;
- VI - usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII - poderem desenvolver sua criatividade;
- VIII - poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- IX - serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- X - terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XI - participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
- XII - impetrarem recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação final.

Art. 102 - Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I - advertência e repreensão verbal;
- II - advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais;
- III - casos mais graves serão avaliados pela direção e serão adotadas medidas de acordo com legislação vigente.

§ 1º - A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor da Escola a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

§ 2º - Será garantido ao aluno, por seu intermédio, ou pai, ou responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção da Escola bem como amplo direito de defesa.

§ 3º - Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

Seção III Dos Pais

Art. 103 - Aos pais de alunos caberá colaborar com a Escola para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou série dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Art. 104 - São direitos dos pais:

- I - serem informados a respeito da proposta pedagógica da escola, seus projetos e planos de trabalho, do Regimento Escolar;
- II - serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informado das avaliações por estes obtidas;
- III - serem atendidos pelos professores e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

Art. 105 - São deveres dos pais:

- I - zelarem, por si e pelos alunos deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;
- II - comparecerem às reuniões convocadas pela Escola, para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;
- IV - comunicarem à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar;
- V - observarem os termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com a Escola.

Seção IV Do Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio Direitos e Deveres

Art. 106 - É constituído do Coordenador Pedagógico (técnico), auxiliares e de professores, pessoal administrativo e de secretaria e pessoal de apoio (limpeza, segurança e manutenção).

Art. 107 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo, o seguinte:

- I - direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II - serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III - usufruir de local e condições de trabalho dignos e em condições de seu melhor exercício;
- IV - terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V - usufruir o direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VII - ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, a través de iniciativas da Escola.

Art. 108 - Caberão ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

- I - assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos.
- II - cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;
- III - atender aos alunos com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da escola.

Art. 109 - São deveres do pessoal de limpeza, segurança e manutenção:

- I - acompanhar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;
- II - auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
- III - manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;
- IV - cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia a dia;
- V - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;
- VI - zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII - verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
- VIII - executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção.

Art. 110 - Ao pessoal técnico, administrativo e de apoio da Escola, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo único - A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 - Nos casos de cancelamento da matrícula, sempre mediante solicitação por escrito, o aluno (ou seu responsável) ficará obrigado ao pagamento dos 30(trinta) dias subseqüentes à solicitação.

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO

Art. 112 - Tendo em vista os objetivos do Ensino fundamental - formar cidadãos, fornecendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade - o Aquarela Centro Educação prestará a seus alunos toda a assistência educativa necessária para a sua consecução.

CAPÍTULO II DOS CASOS OMISSOS

Art. 113 - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país, consultando, se necessário, a secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e o conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 114 - O calendário escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 115 - As alterações que se fizerem no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pela autoridade supervisora e passarão a vigorar no ano letivo seguinte ao da alteração.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 116 – O nome do Aquarela Centro de Educação não poderá ser usado em atividades escolares ou movimentos estudantis sem a devida autorização de sua Diretoria.

Art. 117 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Escola, consultando se necessário, a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 118 – Caberá ao diretor da Escola representar o Estabelecimento junto ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria de Estado da Educação em matéria referente à organização e funcionamento, bem como em assuntos de alteração do que dispõe o presente Regimento.

Art. 119 – Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão disposições que com ele conflitarem, as disposições das Leis e Instruções ou Normas de Ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 120 – Toda modificação que envolver matéria pedagógica ou de algum modo ligado ao ensino só entrará em vigor no ano letivo ao que for proposto, após o devido encaminhamento aos órgãos do Sistema de Ensino.

Parágrafo único – Este Regimento entrará em vigor no período letivo seguinte da sua aprovação.

Referências Bibliográficas

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE. *Resolução nº 01/00*, de 07/11/2000.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE. *Resolução nº 05/2009*, de 17/12/2009.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Parecer CNE/CEB nº 04/98*, de 29/01/1998 – Propõe Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Parecer CNE/CEB nº 15/98*, de 01/06/1998 – Propõe Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Parecer CNE/CEB nº 22/98*, de 17/12/1998 – Propõe Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Parecer CNE/CEB nº 04/00*, de 16/02/2000 – Propõe Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Parecer CNE/CEB nº 17/01*, de 03/07/2001 – Propõe Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Parecer CNE/CEB nº 04/02*, de 29/01/2002 – Responde à Procuradoria da República sobre educação inclusiva de pessoas portadoras de deficiência.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Parecer CNE/CP nº 03/04*, de 10/03/04 – Propõe Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2014.

Prof^a. Hilda Beatriz de Freitas
Diretora - Aut. N^o 220321